



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000642

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço a RUA JOÃO OLCZEWSKI, 381, 0 - CEP: 99705550 - BAIRRO: ATLÂNTICO Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob 28.719.518/0001-07, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CHARLEI BONI, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.021.890-08 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.. - TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 058 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	35515	ESPONJA BANHO COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIUTERANO, FIBRA SINTÉTICA E CARGA INORGÂNICA.	SUPERPRO	UND	110,00	3,63	399,30



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000643

CNPJ: 75.680.025/0001-82

TOTAL	R\$399,30
-------	-----------

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$399,30 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentini, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

CHARLEI
BONI:031
02189008

Assinado de forma digital por CHARLEI BONI:03102189008
Dados: 2024.07.24 16:29:17 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000644

CNPJ: 75.480.025/0001-82

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem as normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

CHARLEI
BONI:0310
3180008

Assinado de forma digital por CHARLEI BONI:03102189008
Dados: 2024.07.24



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000645

CNPJ: 75.480.025/0001-82

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 399,30 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos).
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

CHARLEI
BONI:03
1021890
08

Assinado de
forma digital
por CHARLEI
BONI:0310218
008
Dados:
2024.07.24
16:29:51 -03'0



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000646

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000647

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000648

CNPJ: 75.480.025/0001-82

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

CHARLEI
BONI:031
02189008

Assinado de forma digital por CHARLEI BONI:03102189008
Dados: 2024.07.24 16:31:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000649

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLAUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 03/07/2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

CHARLEI

BONI:03102189008

Assinado de forma digital por

CHARLEI BONI:03102189008

Dados: 2024.07.24 16:31:40

-03'00'

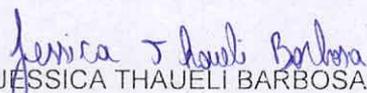
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CHARLEI BONI

CPF: 031.021.890-08

CONTRATADO:

Testemunhas:

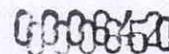


NOME: JÉSSICA THAUÉLI BARBOSA
11468903977


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR



CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JOÃO OLCZEWSKI, 381, 0 - CEP: 99705550 - BAIRRO: ATLÂNTICO, Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.719.518/0001-07, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CHARLEI BONI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.021.890-08 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 399,30 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000651

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Jorge Caram, 521, 0 - CEP: 35400000 - BAIRRO: NSRA DO CARMO Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob 22.906.038/0001-60, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GABRIEL TEIXEIRA VIANA, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.361.706-83 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 024 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	12166	BULE HOTEL C/ TAMPA ALUMÍNIO - Nº 7 - 3 LITROS	CEARA R:60411 3,14 Nº7 CABO MADEIRA	UND	16,00	71,98	1.151,68
LOTE: 070 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16786	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO Nº3 DE 1ª QUALIDADE	CEARA R:62965 Nº18 C/ORLA CABO BAQUELITE	UND	4,00	19,97	79,88
TOTAL								1.231,56



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$1.231,56 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000652

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão N° 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e conseqüente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

2



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000653

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - O valor global deste contrato é de R\$ 1.231,56 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

2



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



000654

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

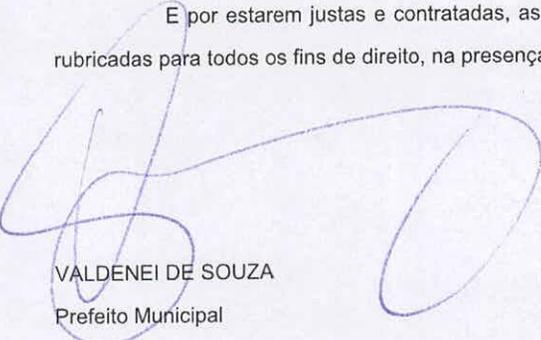
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 03/07/2024.

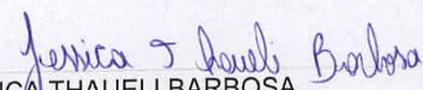

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS
GABRIEL TEIXEIRA VIANA
CPF: 082.361.706-83
CONTRATADO:

GABRIEL
TEIXEIRA
VIANA:08236
170683

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TEIXEIRA
VIANA:08236170683
Dados: 2024.07.03
17:13:57 -03'00'

Testemunhas:

NOME: 
JESSICA THAUELI BARBOSA
11468903977


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000655

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JORGE CARAM, 521, 0 - CEP: 35400000 - Bairro: Nsra Do Carmo, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº22.906.038/0001-60, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GABRIEL TEIXEIRA VIANA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.361.706-83 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO,TRANSPORTE,AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO,ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 1.231,56 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000656

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DANIEL PADILHA DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Miguel Antunes Pereira, 39, 0 Açogue E Mercearia Daniel - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA PARQUE JUNIOR Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 03.095.005/0001-33, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DANIEL PADILHA DE JESUS, portador do RG:3.660.254-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 495.140.679-91 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 009 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16679	BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE RETOMOLDADA 1,5 LT BRANCA	GIPLAS	UND	25,00	9,04	226,00
LOTE: 011 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	35496	BALÃO EM DIVERSAS CORES PCT COM 50 UNIDADES 100% LÁTEX NATURAL ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA TAMANHOS VARIADOS	SÃO ROQUE	UND	630,00	7,97	5.021,10



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

			MARCA REFERÊNCIA: BALÕES SÃO ROQUE, SIMILAR EM QUALIDADE, DURABILIDADE E NAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS.					
LOTE: 017 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35499	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA TAMANHO UNIVERSAL; ATÓXICO; MACIO; IDEAL PARA LÍQUIDOS RALOS, COMO ÁGUA E LEITE;	CEFISA	UND	100,00	3,81	381,00
LOTE: 018 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	12191	BOBINA DE SACO PLÁSTICO PICOTADA TRANSP. 3 LT 23 CM X 35 CM C/ 1000	LIDER	ROLO	70,00	36,00	2.520,00
LOTE: 020 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	32086	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADO 3LT C/ 500 UND	LIDER	UND	160,00	19,56	3.129,60
LOTE: 029 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	32082	CESTO DE LIXO SIMPLES SEM TAMPA 10 LTS	PLASTIK	UND	125,00	6,05	756,25
LOTE: 032 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35503	CHUPETA COM BICO 100% SILICONE ORTODÔNTICA ACIMA DE 06 MESES COR SORTIDAS.	GURITEX	UND	100,00	4,00	400,00
LOTE: 039 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16690	COPO DE VIDRO 200 ML	AMERICAN O	VIDRO	200,00	1,69	338,00
LOTE: 040 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16721	COPO DESCARTÁVEL 200 ML PCT COM 100 UNIDADES	ACOPLAST	PCT	3.900,00	4,56	17.784,00
LOTE: 041 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35580	COPO DESCARTAVÉL 50ML PCT C/ 100 UND	ACOPLAST	PCT	700,00	1,77	1.239,00
LOTE: 046 - EXCLUSIVO MICRO	1	16565	CREME DENTAL INFANTIL SEM FLÚOR ATIVO 50 GR	DENTIL	UND	330,00	3,30	1.089,00



000657

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EMPRE SA								
LOTE: 047 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16566	CREME PARA CABELO TODOS OS TIPOS DE CABELO EMBALAGEM 1KG	SKALA	POTE	115,00	9,79	1.125,85
LOTE: 049 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	37499	DESINCRUSTANTE ENZIMÁTICO DESINCRUSTANTE INDICADO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES NA REMOÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA 1 LITRO	RIOZYME ECO	LT	100,00	40,00	4.000,00
LOTE: 059 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16691	FAÇA DE CARNE EM AÇO INOX 8 POLEGADAS	TRAMONTINA	UND	54,00	4,00	216,00
LOTE: 065 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16577	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO G COM 84 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	MILI	UND	400,00	55,40	22.160,00
LOTE: 072 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35519	GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS CABEÇA ANATÔMICA, ANEL DE VEDAÇÃO, BOMBEAMENTO POR PRESSÃO MATERIAL-POLIPROPILENO AMPOLA DE VIDRO	INVICTA	UND	165,00	49,24	8.124,60
LOTE: 076 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35578	GARRAFA TÉRMICA GELADA 3 LITROS GARRAFÃO TÉRMICO GELADO. MATERIAL DO INTERIOR: POLIURETANO MATERIAIS DO EXTERIOR: ESPUMA DE PU •SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPA: DE ROSCA	TERMOLAR	UND	20,00	34,99	699,80
LOTE: 081 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	4849	JARRA DE PLASTICO REFORÇADO 5 LT	PLASTIK	UND	55,00	30,99	1.704,45
LOTE: 085 - EXCLUSIVO MICRO	1	16699	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA E PEDAL 30 LITROS	PLASTIK	UND	62,00	35,35	2.191,70



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EMPRE SA								
LOTE: 091 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35533	MAMADEIRA MATERIAL: POLIPROPILENO ESTERILIZÁVEL À 100°C E LIVRE DE BISFENOL A. POSSUIR BICO DE SILICONE ORTODÔNTICO, COM VÁLVULA DE ENTRADA DE AR E CAPUZ DE PROTEÇÃO. COR: VARIADA - ATÓXICO. - BPA FREE. - CAPACIDADE: 250ML.	MAMITA	UND	124,00	10,85	1.345,40
LOTE: 092 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16772	MANGUEIRA FLEX PARA JARDIM DE 30 METROS COM ENGATE E ESGUICHO	PLASTIK	UND	35,00	80,20	2.807,00
LOTE: 093 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35585	MANTEIGA DE CACAU TRADICIONAL, FORMATO BASTÃO HIDRATANTE PARA OS LÁBIOS	NUTRYDER M	UND	50,00	2,30	115,00
LOTE: 095 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16558	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO CABO LONGO 60 CM	PLASTIK	UND	95,00	4,80	456,00
LOTE: 096 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	37384	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS COM FECHAMENTO EXTERNO 3 SISTEMAS DE SEGURANÇACABO REFORÇADO E ASA ERGONÔMICA ALUMÍNIO POLIDO	PANELUX	UND	3,00	223,98	671,94
LOTE: 097 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	37382	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS MATERIAL ALUMÍNIO, ACABAMENTO POLIDO POSSUI ABERTURA SEGURA DA TAMPA (EXCLUSIVO INDICADOR DE PRESSÃO) POSSUI TAMPA FECHA FÁCIL E ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA DE ENCAIXE NA TAMPA	PANELUX	UND	5,00	486,99	2.434,95
LOTE: 100 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	32234	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 28- 8,3 LITROS	MERCOSUL	UND	11,00	10,99	120,89
LOTE: 101 - EXCLUSIVO MICRO	1	32233	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 34 - 14,5 LITROS	MERCOSUL	UND	8,00	91,99	735,92



000658

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EMPRESA								
LOTE: 105 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	35538	PANOS DE PIA LOUÇA LIMPEZA GERAL EM MICROFIBRA 30X30CM	FLABOM	UND	280,00	2,64	739,20
LOTE: 106 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16704	PAPEL ALUMINIO 7,5X45 CM ROLO	BRICOFLEX	ROLO	100,00	4,40	440,00
LOTE: 108 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	12119	PILHA ALCALINA AA C/ 2 UNIDADES	ELGIN	UND	380,00	3,69	1.402,20
LOTE: 111 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	35540	POMADA PARA ASSADURA DE BEBES 135GR VITAMINAS A+D FORMULA COM VITAMINA A (RETINOL) E VITAMINA D (COLECALCIFEROL) INCORPORADAS A AGENTES PENETRANTES, EMOLIENTES E HIDRATANTES, FORMAM UMA CAMADA PROTETORA NA PELE, EMB. COM 135G	NUTRYDER M	UND	250,00	25,55	6.387,50
LOTE: 115 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	22207	POTE PLÁSTICO RESISTENTE REDONDO C/TAMPA 10 LITRO	PLASTIK	UND	45,00	37,89	1.705,05
LOTE: 117 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16711	POTE PLÁSTICO RESISTENTE RETANGULAR C/ TAMPA 10 LITROS	PLASTIK	POTE	45,00	30,97	1.393,65
LOTE: 123 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	35551	SABÃO LÍQUIDO EMBALAGEM DE 5 LITROS, COM TAMPA DOSADORA COMPOSIÇÃO BÁSICA: LINEAR ALQUILLBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALQUIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AJUSTADOR DE PH, ESPESSANTES, COADJUVANTES, TAMPONANTE, CORANTE, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, CONSERVANTES E ÁGUA. MARCAS DE REFERÊNCIA: OMO, BRILHANTE E YPE, SIMILAR, EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	YPÊ	UND	70,00	25,50	1.785,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 127 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	37380	SABONETE LIQUIDO ANTI-SEPTICO 05 LITROS EMBALAGEM: BOMBONAS EM POLIETILENO 05 LITOS, COMPOSICAO QUIMICA: LAURIL ÉTER SULFATO DE SODIO, COCO AMIDO PROPILBETAINA, COCAMIDA, DE DEA, ÁCIDO CÍTRICO, EXTARTO DE OLEO VERA, LANOLINA ETOXILADA, PROPILENOGLICOL, GLICERIN, DMDMHIDANTOINA, VITAMINA E, TRICLOSAN, CLOROXILENOL E AGUA, PRINCIPIO ATIVO TRICLOSAN	PREMISSE	UND	50,00	30,89	1.544,50
LOTE: 133 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	35561	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS 325 ML COMPOSIÇÃO: AQUA, DISODIUM LAURETH-6 SULFOSUCCINATE, COCAMIDE DEA, COCAMIDOPROPYRIL BETAINE, PEG-120 METHYL GLUCOSE DIOLEATE, SODIUM CHLORIDE, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE /METHYLISOTHIAZOLINONE, MAGNESIUM CHLORIDE, MAGNESIUM NITRATE, CITRIC ACID, CL 19140, PARFUM, CITRONELLOL. EMBALAGEM DE PLÁSTICO LACRADA COM VALIDADE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES. MARCAS DE REFERÊNCIA: SEDA, TRESEMME, PALMOLIVE OU SIMILAR.	PALMOLIVE	UND	220,00	8,84	1.944,80
LOTE: 135 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	35588	TALCO DESODORANTE PARA OS PÉS 100ML MARCA REFERENCIA: TENIS PÉ BARUEL	TÊNIS SEC	UND	20,00	9,35	187,00
LOTE: 137 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16716	TOALHA DE BANHO 75% ALGODÃO E 25 % LIOCEL - 76 X 150 CM VARIAS CORES	LM PETER	UND	110,00	20,99	2.308,90
LOTE: 142 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16793	XICARA PARA CAFÉ TRANSPARENTE 240 ML	DURALEX	UND	250,00	3,83	957,50
TOTAL								102.588,75

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$102.588,75 (Cento e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

C



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000659

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

2



000660

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.15.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.99.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 102.588,75 (Cento e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000661

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000662

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

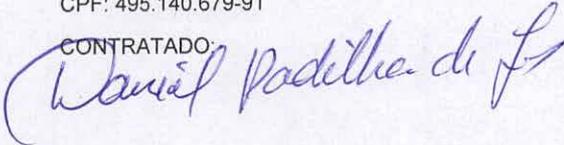
CNPJ: 75.680.025/0001-82

Palmital-PR, 03/07/2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

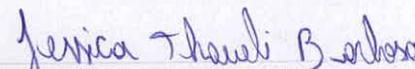
DANIEL PADILHA DE JESUS
DANIEL PADILHA DE JESUS
CPF: 495.140.679-91

CONTRATADO:



Testemunhas:

NOME:


JESSICA THAUELI BARBOSA
11468903977


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DANIEL PADILHA DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA MIGUEL ANTUNES PEREIRA, 39, O AÇOUGUE E MERCEARIA DANIEL - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA PARQUE JUNIOR, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.095.005/0001-33, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DANIEL PADILHA DE JESUS, portador do RG nº 3.660.254-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 495.140.679-91 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 101.510,36 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Dez Reais e Trinta e Seis Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000664

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão ELETRONICO Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1282, 0 em frente a matriz - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 02.694.444/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA, portador do RG:5.884.981-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.669.769-53 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	10998	ABSORVENTE HIGIÊNICO COM ABAS NORMAL COM 08 UNIDADES	NATURALM ENTE	UND	200,00	2,82	564,00
LOTE: 003 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	34327	ACETONA REMOVEDOR 100 ML	FARMAX	UND	60,00	5,60	336,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 005 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	30092	APARELHO DE BARBEAR COM LÂMINA COM 2 UNIDADES.	PROBAK	UN	450,00	2,01	904,50
LOTE: 007 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16720	BACIA DE PLÁSTICO 30 LITROS	PLASVALE	UND	65,00	3,90	253,50
LOTE: 008 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16562	BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADO 15 LITROS	PLASVALE	UND	65,00	10,84	704,60
LOTE: 010 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16719	BACIA PLÁSTICA PARA CARNE 50 LITROS 1° QUALIDADE	PLASVALE	UND	65,00	92,92	6.039,80
LOTE: 012 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	37219	BALÃO METALIZADO 7 POLEGADA COR DOURAD	SÃO ROQUE	PCT	150,00	12,40	1.860,00
LOTE: 013 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16683	BALDE PLÁSTICO PEDREIRO REFORÇADO COM ENCAIXE PARA MÃOS 12 LITROS	ARQPLAST	UND	50,00	9,50	475,00
LOTE: 014 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35497	BANDEJA PARA SERVIR FORMATO: RETANGULAR ALTURA: 2 CM LARGURA: 33 CM COMPRIMENTO: 47,5 CM MATERIAL: PLÁSTICO	PLASVALE	UND	70,00	26,80	1.876,00
LOTE: 015 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35498	BANHEIRA INFANTIL 23 LTS CORES DIVERSAS MATERIAL POLIPROPILENO	ARQPLAST	UND	203,00	21,69	4.403,07
LOTE: 016 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	4773	BARBANTE Nº 06 CRU - ROLO	EUROROMA	ROLO	130,00	9,98	1.297,40
LOTE: 019 - EXCLUSIVO	1	34326	BOBINA DE SACO PLASTICO PICOTADA TRANSPARENTE 5 LITROS C/500	GIOPAC	ROLO	200,00	26,11	5.222,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000665

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SIVO MICRO EMPRES A								
LOTE: 021 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	32087	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADO 7LT C/ 500 UND	GIOPAC	UND	160,00	28,97	4.635,20
LOTE: 025 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16685	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA 15 LT	PLASNEW	UND	55,00	25,20	1.386,00
LOTE: 026 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16686	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA 5 LT	PLASNEW	UND	85,00	15,48	1.315,80
LOTE: 027 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	32077	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA 50 LTS	PLASNEW	UND	115,00	50,33	5.787,95
LOTE: 030 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	10832	CHALEIRA DE ALUMÍNIO 5 LITROS REFORÇADA	DOCESAR	UND	29,00	91,90	2.665,10
LOTE: 031 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	35502	CHINELO TRADICIONAL, UNISSEX NUMERAÇÕES E CORES DIVERSAS SOLA: 100% BORRACHA TIRA: 100%PVC	HAVAIANAS	PAR	150,00	10,83	1.624,50
LOTE: 033 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	37381	COADOR DE CAFÉ INDUSTRIAL EXTRA GRANDE - 15X22CM	LOCATELLI	UND	10,00	6,45	64,50
LOTE: 034 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16723	COADOR PLÁSTICO PARA CAFÉ COADOR FILTRO PERMANENTE POLIÉSTER PARA CAFÉ 103	INJET	UND	102,00	4,15	423,30
LOTE: 035 - EXCLUS SIVO MICRO	1	16689	COLHER DE SOPA EM AÇO INOXIDAVÉL COM CABO PLÁSTICO	MARTINAZZ	UND	373,00	1,55	578,15



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EMPRESA								
LOTE: 036 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35505	COLHER GRANDE DE AÇO INOXIDÁVEL (PARA ARROZ)	MARTINAZZO	UND	61,00	6,28	383,08
LOTE: 037 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16785	COLHER PARA CAFÉ EM AÇO INOX COM CABO PLÁSTICO	MARTINAZZO	UND	78,00	1,70	132,60
LOTE: 042 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35507	CORDA VARAL DE AÇO REVESTIDO EM PVC RESISTENTE- MT	LOCATELLI	UND	90,00	8,00	720,00
LOTE: 043 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	105	CORTADOR DE UNHA DE METAL TAM. PEQUENO	UNHEX	UND	138,00	3,13	431,94
LOTE: 044 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	106	COTONETES C/HASTES FLEXÍVEIS C/75 UNID	MILI	UND	900,00	2,00	1.800,00
LOTE: 048 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35589	CREME PARA PENTEAR 300ML	SEDA	UND	60,00	11,80	708,00
LOTE: 050 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	11000	DESODORANTE ROLL-ON ANTITRANSPIRANTE 50 ML SEM ÁLCOOL	FRANCIS	UND	80,00	6,70	536,00
LOTE: 052 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16677	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO 2/3 DIMENSÕES: 30 CM ALTURA X 23 CM LARGURA X 13 CM PROFUNDIDADE	NOBRE	UND	172,00	29,20	5.022,40
LOTE: 053 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35581	ELASTICO XUXINHA PARA CABELO (RABICO) TIPO MEIA VARIAS CORES	KIT MIL	UND	200,00	2,50	500,00
LOTE: 054 -	1	112	ESCOVA DE CABELO	CONDOR	UND	35,00	5,40	189,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000666

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EXCLUSIVO MICROEMPRESA								
LOTE: 057 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	34701	ESFREGÃO MULTI ANGULOS COM CABO DE 2,00 METROS PARA LIMPEZA AUTOMOTIV TIPO DE CERDAS: PET PLUMADA - 0,20 MM MEDIDAS DA BASE: ALTURA: 16 CM , COMPRIMENTO: 28 CM, LARGURA: 12 CM MEDIDAS DO CABO: ALTURA: 2,0 M, LARGURA: 2 CM	LOCATELLI	UND	63,00	61,30	3.861,90
LOTE: 060 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	12187	FAÇA DE MESA - SERRINHA - INOX	MARTINAZZO	UND	201,00	2,45	492,45
LOTE: 061 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16784	FAÇA DE MESA EM INOX COM CABO PLÁSTICO	MARTINAZZO	UND	315,00	1,57	494,55
LOTE: 062 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	35567	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, N° 103 COM POLIPROPILENO, MICOFUROS, DUPLA COSTURA, SUSTENTAVÉL. EMBALAGEM COM 30 UNID	BRIGITTA	CX	260,00	3,46	899,60
LOTE: 063 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16688	FRALDA DE PANO DUPLA COM BAINHA EM DIVERSAS ESTAMPAS 70X70 100%ALGODÃO	CREMER	UND	180,00	26,98	4.856,40
LOTE: 064 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16578	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO EG COM 72 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	MILI	UND	480,00	47,00	22.560,00
LOTE: 066 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16576	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO M COM 96 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	MILI	PCT	300,00	49,00	14.700,00
LOTE: 071 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16693	GARFO DE MESA INOX	MARTINAZZO	UND	63,00	2,12	133,56



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 073 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35521	GARRAFA TÉRMICA 3 LITROS CABEÇA ANATÔMICA, ANEL DE VEDAÇÃO, BOMBEAMENTO POR PRESSÃO MATERIAL-POLIPROPILENO AMPOLA DE VIDRO	ANTARES	UND	35,00	144,00	5.040,00
LOTE: 074 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35522	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS CABEÇA ANATÔMICA, ANEL DE VEDAÇÃO, BOMBEAMENTO POR PRESSÃO MATERIAL-POLIPROPILENO E AMPOLA DE VIDRO	ANTARES	UND	65,00	89,00	5.785,00
LOTE: 075 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35523	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS COM TORNEIRA MATERIAL: POLIURETANO E PLÁSTICO. MATERIAIS DO EXTERIOR: ESPUMA DE PU SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPA: DE ROSCA	ANTARES	UND	50,00	59,00	2.950,00
LOTE: 077 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16696	GUARDANAPO EM PAPEL BRANCO MEDINDO 23,5X25 CM PCT COM 50 UNIDADES	TRÓPICOS	PCT	1.100,00	2,40	2.640,00
LOTE: 078 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35590	HIDRATANTE CORPORAL 200ML •48H DE HIDRATAÇÃO NUTRE ATÉ A SEGUNDA CAMADA DA PELE RÁPIDA ABSORÇÃO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO HIPOALERGÊNICO AÇÃO DESODORANTE	PAIXÃO	UND	15,00	18,25	273,75
LOTE: 079 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	37500	HIPOCLORITO DE SÓDIO. ASPECTO FÍSICO: SOLUÇÃO AQUOSA. CONCENTRAÇÃO: TEOR 1% DE CLORO ATIVO. DILUIÇÃO MÍNIMA 1:10. EMBALAGEM 5 LITROS REGISTRO NA ANVISA	BUTTERFLY	UND	200,00	3,92	784,00
LOTE: 080 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35526	ISQUEIRO CORES SORTIDAS ACENDE ATÉ 3000 VEZES, COM CHAMA PRÉ-AJUSTADA, SELO HOLOGRÁFICO DO INMETRO QUE GARANTE ORIGINALIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA.	BIC	UND	110,00	4,90	539,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000667

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 082 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16795	JARRA PLÁSTICA 2 LITROS REFORÇADO	PLASVALE	UND	65,00	11,00	715,00
LOTE: 084 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	32085	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA E PEDAL 15 LITROS	ARQPLAST	UND	82,00	24,00	1.968,00
LOTE: 086 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	32088	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA E PEDAL 3LTS	ARQPLAST	UND	39,00	17,00	663,00
LOTE: 087 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16698	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA E PEDAL 50 LITROS	ARQPLAST	UND	42,00	53,90	2.263,80
LOTE: 088 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	11011	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA SOLTA 100 LITROS	ARQPLAST	UND	86,00	52,30	4.497,80
LOTE: 089 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	11012	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA SOLTA 30 LITROS	ARQPLAST	UND	55,00	20,30	1.116,50
LOTE: 098 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	37383	PANELA DE PRESSÃO 25 LITROS MATERIAL ALUMÍNIO ACABAMENTO POLIDO POSSUI ABERTURA SEGURA DA TAMPA (EXCLUSIVO INDICADOR DE PRESSÃO) POSSUI TAMPA FECHA FÁCIL E ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA DE ENCAIXE NA TAMPA	ETERNA NIGRO	UND	5,00	426,00	2.130,00
LOTE: 099 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	35537	PANELA DE PRESSÃO 3 LT MATERIAL ALUMÍNIO, ACABAMENTO POLIDO POSSUI ABERTURA SEGURA DA TAMPA (EXCLUSIVO INDICADOR DE PRESSÃO) - POSSUI TAMPA FECHA FÁCIL E ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA DE ENCAIXE NA TAMPA	PANELUX	UND	5,00	68,94	344,70
LOTE: 100 - EXCLUS SIVO	1	32234	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 28- 8,3 LITROS	DOCESAR	UND	11,00	62,00	682,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MICRO EMPRES A								
LOTE: 102 - EXCLUSIVO MICRO EMPRES A	1	32232	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 38- 20,0 LITROS	DOCESAR	UND	15,00	98,00	1.470,00
LOTE: 103 - EXCLUSIVO MICRO EMPRES A	1	32231	PANELA TIPO CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 40 - 23,5 LITROS	DOCESAR	UND	11,00	120,00	1.320,00
LOTE: 104 - Lote 104	1	9448	PANO DE PRATO BRANCO 46X68 CM 100% ALGODÃO	BRESSER	UND	330,00	3,81	1.257,30
LOTE: 109 - EXCLUSIVO MICRO EMPRES A	1	325	PILHA ALCALINA AAA C/ 2 UNID	ELGIN	UND	380,00	3,15	1.197,00
LOTE: 110 - EXCLUSIVO MICRO EMPRES A	1	34365	PILHA ALCALINA C C/2UND	RAYOVAC	UND	130,00	12,80	1.664,00
LOTE: 112 - EXCLUSIVO MICRO EMPRES A	1	35504	PORTA FILTRO DE CAFÉ NÚMERO 103. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO DIMENSÕES APROXIMADAS: 11CM X 13,5CM X 13CM (C-L-A) PESO: 58G	ARQPLAST	UND	50,00	6,40	320,00
LOTE: 113 - EXCLUSIVO MICRO EMPRES A	1	16710	POTE PLÁSTICO RESISTENTE REDONDO C/ TAMPA 500 ML	ARQPLAST	POTE	30,00	8,97	269,10
LOTE: 114 - EXCLUSIVO MICRO EMPRES A	1	22206	POTE PLÁSTICO RESISTENTE REDONDO C/TAMPA 1 LITRO	ARQPLAST	UND	35,00	17,97	628,95
LOTE: 116 - EXCLUSIVO MICRO EMPRES A	1	16712	POTE PLÁSTICO RESISTENTE RETANGULAR C/ TAMPA 500 ML	ARQPLAST	POTE	30,00	7,97	239,10



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000668

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 118 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16709	POTE PLÁSTICO RESISTENTE RETANGULAR C/ TAMPA 5 LITROS	ARQPLAST	POTE	20,00	23,96	479,20
LOTE: 119 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16708	POTE PLÁSTICO RESISTENTE RETANGULAR C/ TAMPA 1 LITRO	ARQPLAST	POTE	10,00	18,98	189,80
LOTE: 120 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16713	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO COM 12 UNIDADES	LOCATELLI	PCT	80,00	2,60	208,00
LOTE: 126 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	35555	SABONETE EM BARRA INFANTIL 90G CLICERINADO PERFUME SUAVE CONTENDO AGENTES BIODEGRADAVEIS, E HIPORALERENICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E COM REGISTRO NA ANVISA. MARCAS REFERENCIA: POM POM, CREMER, PROTEX. OU SIMILAR.	123	UND	100,00	3,00	300,00
LOTE: 128 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16718	SABONETEIRA LÍQUIDA DE PAREDE EM PLÁSTICO ABS BRANCA ACOMPANHA DOIS PARAFUSOS COM DUAS BUCHAS PARA FIXAÇÃO. CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO 800 ML	NOBRE	UND	50,00	19,90	995,00
LOTE: 129 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	16714	SACOLA PLÁSTICA 20X30	GIOPAC	UND	8.500,00	0,10	850,00
LOTE: 132 - EXCLUS SIVO MICRO EMPRES A	1	35560	SHAMPOO INFANTIL COM PROTEÍNA, FÓRMULA SUAVE HIDRATAÇÃO E BRILHO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALÉRGICO, NÃO IRRITA OS OLHOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁGUA, SULFATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO NO MÍNIMO 350 ML. MARCAS DE REFERÊNCIA: TRÁLÁLA, PALMOLIVE OU	TRÁLÁLA	UND	200,00	9,33	1.866,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

			SIMILAR.					
LOTE: 138 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	13138	TOALHA DE BANHO BRANCA 100% ALGODÃO MEDIDAS: 1,40 X 0,80 M. 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER	OLINDA	UND	80,00	17,50	1.400,00
LOTE: 139 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	11291	TOALHA DE ROSTO 50 x 75 CM 95 ALGODÃO E 5 % POLIESTER	OLINDA	UND	70,00	6,78	474,60
LOTE: 141 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	4892	VENENO GRANULADO PARA RATO 25 GRS	KOMBATE	UND	240,00	1,10	264,00
TOTAL								148.622,45

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$148.622,45 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000669

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000670

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.20.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 136.106,15 (Cento e Trinta e Seis Mil, Cento e Seis Reais e Quinze Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000671

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000872

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

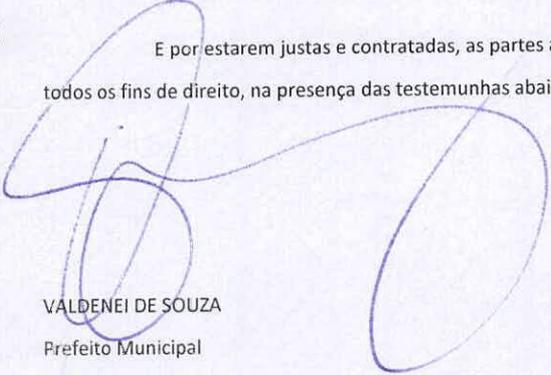
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

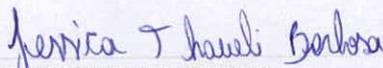
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 03/07/2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante


EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME
EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA
CPF: 825.669.769-53
CONTRATADO:

Testemunhas:


NOME: JESSICA THAUELI BARBOSA
11468903977


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR00673

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN, 1282, 0 em frente a matriz - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.694.444/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 5.884.981-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.669.769-53 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 148.622,45 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000674

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão ELETRONICO Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309, O SALA 02 - CEP: 85045010 - BAIRRO: BONSUCESSO Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCELO BRANDALISE ZANINI, portador do RG:100883350 e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	9089	ALGODÃO HIDROFILO 500 GR	MELHOR MED	ROLO	110,00	13,65	1.501,50

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:060697
56916

Assinado de forma
digital por MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03
15:27:04 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 022 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	14257	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO EM DIVERSAS NUMERAÇÕES	KADESH	UND	12,00	39,99	479,88
LOTE: 045 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	5492	CREME DENTAL COM FLUOR 90GR	ICE FRESH	UND	600,00	2,02	1.212,00
LOTE: 051 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	35512	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO GLICERINADO - 500ML ANTIBACTERIANO 500 ML COM ALTO PODER DE LIMPEZA, INDICADO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS. DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, TRANSLÚCIDO; COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE E TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; FRASCO COM 500 ML. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO FRASCO. VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES. MARCAS DE REFERÊNCIA: YPÊ, LIMPOL, MINUANO OU SIMILAR OU SUPERIOR.	VIDA	UND	1.300,00	1,69	2.197,00
LOTE: 055 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	16571	ESCOVA DENTAL ADULTO COM CERDAS MACIAS	MEDFIO	UND	850,00	0,95	807,50

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:0606
9756916

Assinado de forma
digital por MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03
15:27:26 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000875

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 056 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	16570	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS	MEDFIO	UND	1.050,00	0,80	840,00
LOTE: 067 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	35582	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO P COM 72 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	BABYBLESS	PCT	350,00	38,19	13.366,50
LOTE: 068 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	35583	FRALDA RECÉM NASCIDO PCT C/ 34 UNIDADES MARCA: MILI, PAMPERS, CREMER OU IGUAL OU MELHOR QUALIDADE	MILI	PCT	300,00	45,72	13.716,00
LOTE: 083 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	35527	LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE, INFANTIL HIPOALERGÊNICO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FÓRMULA COM SUAVE PERFUME, SOLUÇÃO COMPOSTA POR 90 A 99% DE ÁGUA, CONFECCIONADO EM FIBRA DE ORIGEM NATURAL LIVRES DE SULFATOS, PARABENOS, CORANTES E ÁLCOOL ETÍLICO, COM INGREDIENTES HIDRATANTES E COM AÇÃO PROTETORA DA VITAMINA E, COM EXTRATO DE ALOE VERA. EMBALAGEM COM TAMPA FLIPTOP, LENÇO NO FORMATO MÍNIMO DE 19X12CM, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 70 UNIDADES.	BABY FREE	UND	350,00	8,14	2.849,00
LOTE: 107 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	162	PAPEL TOALHA DE COZINHA COM DOIS ROLOS COM 60 FLS	LUAR	PCT	300,00	2,54	762,00
LOTE: 122 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	35587	REPELENTE EM SPRAY 200ML NAO OLEOSO, GARANTE PROTEÇÃO CONTRA MOSQUITOS, INCLUSIVE CONTRA AEDES AEGYPTI, MOSQUITO QUE PODE TRANSMITIR O ZIKA VIRUS, A DENGUE E FEBRE AMARELA,	NUTRIEX	UND	24,00	13,03	312,72

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO BRANDALISE
ZANINI:0606
9756916

Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03 15:27:43 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

			PROTEGER POR ATE 4HORAS. TESTADO GERMATOLOGICAMENTE.					
LOTE: 124 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	35552	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO PARA HIGIENE CORPORAL INODORO, INCOLOR, BIODEGRADÁVEL, HIPOALERGÊNICO, NÃO CAUSA IRRITABILIDADE DÉRMICA/OCULAR. LIMPA E HIDRATA, PROPORCIONANDO MACIEZ E SUAVIDADE À PELE. ACONDICIONADO EM GALÕES DE 5 LITROS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM PERFEITA VEDAÇÃO, QUE DEVERÁ CONTER: NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, COMPOSIÇÃO E CONCENTRAÇÃO DO PRODUTO, INSTRUÇÕES DE USO E CUIDADOS NA APLICAÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SUPERMAX	UND	100,00	42,79	4.279,00
LOTE: 125 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	35554	SABONETE EM BARRA 90G CLICERINADO PERFUME SUAVE CONTENDO AGENTES BIODEGRADAVEIS, E HIPORALERENICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA REFERENCIA: PROTEX, LUX, REXONA OU SIMILAR.	LUX	UND	300,00	1,62	486,00
LOTE: 131 - EXCLUSSI VO MICRO EMPRESA	1	37502	SAPATO FEITO TOTALMENTE EM BORRACHA (PU) OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO IMPERMEÁVEL CONFECCIONADO EM ELASTÔMERO POLIMÉRICO TERMOPLÁSTICO EXPANDIDO OU 100% EM BORRACHA.SOLADO 100% BORRACHA COM CARACTERÍSTICAS ANTIDERRAPANTES E COM MAIOR ÁREA DE ATRITO ENTRE O SOLADO E A SUPERFÍCIE. TAMANHOS DIVERSOS (36 AO 46), COR PRETA.	KADESH	UND	30,00	111,32	3.339,60

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:0606
9756916

Assinado de forma
digital por MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03
15:28:01 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000676

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 134 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35562	SODA CAUSTICA EMBALAGEM DE 1KG COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: POTE COM 1 KG, PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.(SAUDE)	BRILMAX	UND	20,00	14,89	297,80
TOTAL								R\$ 46.446,50

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$46.446,50 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO BRANDALIS E ZANINI:0606975691
Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALIS ZANINI:0606975691
Dados: 2024.07.03 15:28:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO
BRANDALIS
E
ZANINI:060
69756916

Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03 15:28:45 -03'00'



000677

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO BRANDALISE
ZANINI:0606
9756916

Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03 15:29:05 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.28.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 46.446,50 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:06069756
916

Assinado de forma digital
por MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03
15:29:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000678

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:060697
56916

Assinado de forma
digital por MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03
15:29:43 -03'00'



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:0606975
6916

Assinado de forma digital
por MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03
15:30:36 -03'00'



000679

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:0606
9756916

Assinado de forma
digital por MARCELO
BRANDALISE
ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03
15:30:53 -03'00'

2



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/201.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 03/07/2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCELO BRANDALISE ZANINI:0606 9756916
Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03 15:31:13 -03'00'



000680

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MARCELO BRANDALISE
ZANINI:06069756916

Assinado de forma digital por MARCELO
BRANDALISE ZANINI:06069756916
Dados: 2024.07.03 15:31:35 -03'00'

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

MARCELO BRANDALISE ZANINI

CPF: 060.697.569-16

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

Jessica Thaueli Barbosa
JESSICA THAUელი BARBOSA

11468903977

José da Luz dos Santos Cordeiro
JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

53732308987



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309, 0 SALA 02 - CEP: 85045010 - Bairro: Bonsucesso, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCELO BRANDALISE ZANINI, portador do RG nº 100883350 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 46.446,50 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000682

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão ELETRONICO Nº 28/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LOJA TRADICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Quinze de Novembro Nº 398, Sala A, Zona 01, CEP 87200-282, Cianorte/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 24.652.542/0001-07, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.830.129-10 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	16778	BABADOR INFANTIL 100% ALGODÃO	PAPI	UND	150,00	10,90	1.635,00
LOTE: 028 - EXCLUSIVO	1	37501	CERA AUTO BRILHO O CERA AUTO BRILHO, LIQUIDA, GALÃO DE 5 LITROS PROMOVE UM	POLYLAR	LT	30,00	70,00	2.100,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O MICR O EMPR ESA			ALTO NÍVEL DE PROTEÇÃO E BRILHO PARA AS MAIS VARIADAS MODALIDADES DE PISO. TRATA-SE DE UM TIPO DE CERA LÍQUIDA QUE É INCOLOR E QUE PODE SER UTILIZADA EM QUALQUER TIPO DE PISO. FEITA COM UMA COMPOSIÇÃO QUE POSSIBILITA BRILHO IMEDIATO.					
TOTAL								R\$3.735,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$3.735,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000683

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000684

CNPJ: 75.680.025/0001-82

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 3.735,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000635

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão N° 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 03/07/2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

000686



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOJA TRADICAO
LTDA:2465254200
0107

Assinado de forma digital por
LOJA TRADICAO
LTDA:24652542000107
Data: 2024.07.04 14:47:48
-03'00'

LOJA TRADICAO LTDA

DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA

CPF: 046.830.129-10

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

Jessica Thaueli Barbosa
JESSICA THAUELI BARBOSA
11468903977

Jose da Luz dos Santos Cordeiro
JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987



000687

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: LOJA TRADICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. GOIAS, 959, 0 - CEP: 87200270 - BAIRRO: ZONA 01, Cianorte/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.652.542/0001-07, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.830.129-10 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 5.310,00 (Cinco Mil, Trezentos e Dez Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000688

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão ELETRONICO Nº 28/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa M TESTA ATACADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à V VEREADOR DJALMA MAGALHAES BARROS, 0 LOJA 68 - CEP: 87211409 - BAIRRO: ZONA 11A Cianorte/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 43.044.418/0001-03, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARINA TESTA, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.458.499-89 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 094 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	35534	MASCARA (DUPLA) BRANCA DESCARTAVEL COM ELASTICO CAIXA COM ELASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	PROPRIA MASCARA	CX	250,00	3,99	997,50
LOTE: 140 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	31949	TOUCA DESCARTÁVEL, PCT COM 100 UNIDADES; TOUCA COM ELÁSTICO; COMPOSIÇÃO: NÃO	PROPRIA TOUCA	PCT	320,00	5,99	1.916,80

O EMPR ESA			TECIDO 100% POLIPROPILENO; DESCARTÁVEL; SANFONADA; COR: BRANCA; PRODUTO COM VALIDADE					
TOTAL								2.914,30

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$3.735,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto,

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 3.735,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

000690

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

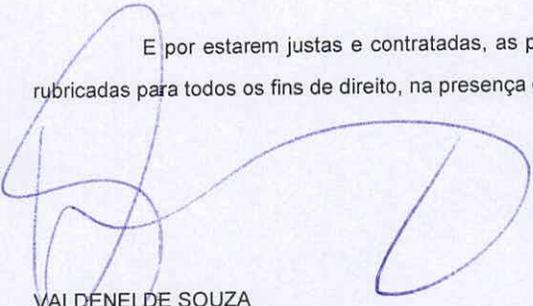
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 03/07/2024.

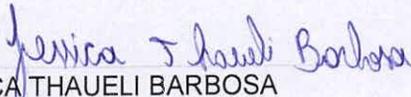

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

M TESTA ATACADO LTDA
MARINA TESTA
CPF: 064.458.499-89
CONTRATADO:

MARINA
TESTA:064
45849989

Assinado de forma
digital por MARINA
TESTA:0644584998
Dados: 2024.07.03
16:38:47 -03'00'

Testemunhas:

NOME: 
JESSICA THAUELI BARBOSA
11468903977


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: M TESTA ATACADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à V VEREADOR DJALMA MAGALHAES BARROS, 0 LOJA 68 - CEP: 87211409 - BAIRRO: ZONA 11A, Cianorte/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.044.418/0001-03, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARINA TESTA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.458.499-89 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 3.735,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



000693

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão ELETRONICO Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R RAIMUNDO CAPELETTI, Nº 42, 0 - CEP: 99704484 - BAIRRO: LINHO Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob 12.811.487/0001-71, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.830.129-10 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 023 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35500	BOTA DE BORRACHA, COR BRANCA, CANO LONGO VARIAS NUMERAÇÕES UNISSEX	INNPRO	UND	60,00	54,93	3.295,80
LOTE: 069 - EXCLUSIVO	1	16676	FRASCO PARA SABONETE LIQUIDO DE 250 ML	NOVA ERA	UND	50,00	13,07	653,50

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MICRO EMPRESA								
LOTE: 121 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35586	PROTETOR SOLAR PRAIA E PISCINA FPS 50, 200ML PROTEÇÃO IMETA UVA + UVB, PROTEGENDO A PELE DE QUEIMADURAS SOLARES DENTRO E FORA D'ÁGUA RESISTENTE À ÁGUA POR 2 HORAS; NÃO OLEOSO.	ALGSUN	UND	24,00	39,91	957,84
LOTE: 130 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	34328	SACOLA PLASTICA REFORÇADA 60X50	ORLEPLAST	UND	4.000,00	0,23	920,00
LOTE: 136 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35563	TALCO INFANTIL LAVANDA E CAMOMILA E OUTRAS ESSÊNCIA NATURAL, CONTENDO GLICERINA, TESTADO DERMATOGICAMENTE. COMPOSIÇÃO: TALC,ZEA MAYS STARCH, PERFUME, EXTRATO DE LAVANDA, GLYCERIN BENZALKONIUM, CHLORIDE , BUTYLPHNYL,METHYLPROPIONAL, CITRONELLOL, COUMARIN, GERANIOL, HEXYL CINNAMAL, FRASCO COM 200G. MARCAS DE REFERÊNCIA:TRÁLÁLÁ, ANJINHO JOHNSON OU SIMILAR	TOPZ	UND	240,00	14,33	3.439,20
TOTAL								9.266,34

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$9.266, 34 (Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000694

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000695

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 9.266,34 (Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000696

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO



O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Palmital-PR, 03/07/2024.

Contratante

FRANCIELE ROVER
BIANCHI:9805900
9087

Assinado de forma digital
por FRANCIELE ROVER
BIANCHI:98059009087
Dados: 2024.07.05
08:43:55 -03'00'

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA

CPF: 046.830.129-10

CONTRATADO:

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000698

CNPJ: 75.680.025/0001-82

NOME:

JESSICA THAUელი BARBOSA

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

11468903977

53732308987



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000699

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão ELETRONICO Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R RAIMUNDO CAPELETTI, Nº 42, 0 - CEP: 99704484 - BAIRRO: LINHO Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob 12.811.487/0001-71, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.830.129-10 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 023 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35500	BOTA DE BORRACHA, COR BRANCA, CANO LONGO VARIAS NUMERAÇÕES UNISSEX	INNPRO	UND	60,00	54,93	3.295,80
LOTE: 069 - EXCLUSIVO	1	16676	FRASCO PARA SABONETE LIQUIDO DE 250 ML	NOVA ERA	UND	50,00	13,07	653,50

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MICRO EMPRESA								
LOTE: 121 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35586	PROTETOR SOLAR PRAIA E PISCINA FPS 50, 200ML PROTEÇÃO IMETA UVA + UVB, PROTEGENDO A PELE DE QUEIMADURAS SOLARES DENTRO E FORA D'ÁGUA RESISTENTE À ÁGUA POR 2 HORAS; NÃO OLEOSO.	ALGSUN	UND	24,00	39,91	957,84
LOTE: 130 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	34328	SACOLA PLASTICA REFORÇADA 60X50	ORLEPLAST	UND	4.000,00	0,23	920,00
LOTE: 136 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35563	TALCO INFANTIL LAVANDA E CAMOMILA E OUTRAS ESSÊNCIA NATURAL, CONTENDO GLICERINA, TESTADO DERMATOGICAMENTE. COMPOSIÇÃO: TALC,ZEA MAYS STARCH, PERFUME, EXTRATO DE LAVANDA, GLYCERIN BENZALKONIUM, CHLORIDE , BUTYLPHNYL,METHYLPROPIONAL, CITRONELLOL, COUMARIN, GERANIOL, HEXYL CINNAMAL, FRASCO COM 200G. MARCAS DE REFERÊNCIA:TRÁLÁLÁ, ANJINHO JOHNSON OU SIMILAR	TOPZ	UND	240,00	14,33	3.439,20
TOTAL								9.266,34

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$9.266,34 (Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000700

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.
- VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000701

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 9.266,34 (Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000702

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000703

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

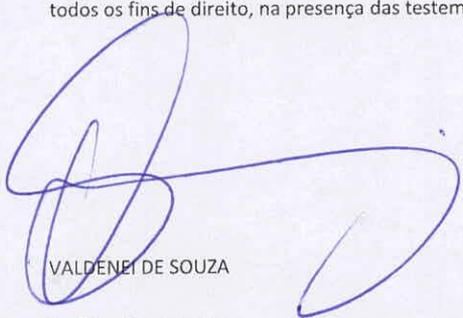
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 03/07/2024.


VALDENI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

FRANCIELE ROVER
BIANCHI:9805900
9087

Assinado de forma digital
por FRANCIELE ROVER
BIANCHI:98059009087
Dados: 2024.07.05
08:43:55 -03'00'

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA

CPF: 046.830.129-10

CONTRATADO:

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000704

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R RAIMUNDO CAPELETTI, Nº 42, 0 - CEP: 99704484 - BAIRRO: LINHO, Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.811.487/0001-71, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.830.129-10 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 9.266,34 (Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000705

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão ELETRONICO Nº 28/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA pessoa jurídica de direito privado com endereço à R. Paula Mayerle Wulf 290 CASA 4, 0 CASA - CEP: 89209268 - BAIRRO: PARQUE GUARANI Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob 39.905.061/0001-33, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor(a) PALOMA VINTER BOGO, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.933.439-55 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - EXCLUSIVO MICROEMPRESA	1	12828	ABSORVENTE DESCARTÁVEL APÓS-PARTO COM 15 UNIDADES O PRODUTO DEVE CONTER 3 LINHAS ADESIVAS PARA FACILITAR O USO, E POSSUIR CAMADAS SUAVES DE ALTA ABSORÇÃO PARA GARANTIR SEGURANÇA, PRINCIPALMENTE EM CASOS DE FLUXO INTENSO NO PÓS- PARTO. TAMBÉM DEVE CONTER PROTETOR IMPERMEÁVEL, QUE IMPEDE VAZAMENTOS, E É HIPOALERGÊNICO	GENERICPISS 20UN	UND	200,00	14,94	2.988,00

			(FORMULADO PARA MINIMIZAR O POSSÍVEL SURGIMENTO DE ALERGIAS) PACOTE COM 15 UNIDADES.							000706
TOTAL										2.988,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$2.988,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLAUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

2

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

000708

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 2.968,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

✓

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

000709

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importe em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão N° 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA -- FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 03/07/2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

PALOMA VINTER Assinado de forma digital
BOGO:08693343955 por PALOMA VINTER
BOGO:08693343955

PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

PALOMA VINTER BOGO

CPF: 086.933.439-55

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME 
JESSICA THAUELI BARBOSA
11468903977


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987



000712

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R. PAULA MAYERLE WULF 290 CASA 4, O CASA - CEP: 89209268 - BAIRRO: PARQUE GUARANI, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.905.061/0001-33, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) PALOMA VINTER BOGO, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.933.439-55 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 2.968,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 89/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA SAIRA OURO, 210, 0 - CEP: 86702820 - BAIRRO: JARDIM UNIVERSIDADE Arapongás/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 51.740.794/0001-60, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) IRENE LOPES SALVI, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.443.269-04 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 28/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 28/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 038 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	35506	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML CONDICIONADOR INFANTIL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, QUE NÃO IRRITA OS OLHOS, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, COM PH BALANCEADO E FRAGRÂNCIA SUAVE, FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML, CONTENDO NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE INCLUINDO NÚMERO DO SAC, MODO DE USAR E PRECAUÇÕES	BEBELOVE CONDICIONAD OR INFANTIL 200 ML CONDICIONAD OR INFANT	UND	330,00	9,98	3.293,40

LOTE: 090 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	16579	LOÇÃO HIDRATANTE INFANTIL 200 ML	BEBELOVE LOÇÃO HIDRATANTE INFANTIL 200 ML	UND	160,00	11,64	1.862,40
								000716
TOTAL								5.155,80

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$5.155,80 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 28/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 28/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 28/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná. Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 28/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de

Finanças;

000715

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/ME do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2330	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3040	08.002.10.301.0802.6066	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4000	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 5.155,80 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 dias (Cento e Oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

000717

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 28/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 03/07/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratante

IRENE LOPES

SALVI:51544326

904

Assinado de forma digital
por IRENE LOPES
SALVI:51544326904
Dados: 2024.07.26 10:46:39
-03'00'

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

IRENE LOPES SALVI

CPF: 515.443.269-04

CONTRATADO

Testemunhas:

Jessica Thaueli Barbosa
NOME: JESSICA THAUELI BARBOSA
11468903977

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

000720



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 28/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA SAIRA OURO, 210, 0 - CEP: 86702820 - BAIRRO: JARDIM UNIVERSIDADE, Arapongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.740.794/0001-60, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) IRENE LOPES SALVI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.443.269-04 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MEIO AMBIENTE E TURISMO, TRANSPORTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, SAÚDE, CONFORME O ANEXO II.

DATA DO CONTRATO: 03/07/2024 (três dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 28/12/2024 (vinte e oito dias de dezembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 5.155,80 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.